



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 708

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.403.317,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e dezessete reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital,



GABINETE DO PREFEITO

previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOIRO	R\$	27.762.245,24
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	26.104.997,20
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	432.625,00
	Contribuições	R\$	70.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	159.120,00
	Transferências Correntes	R\$	25.323.252,20
	Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.657.248,04
	Operações de Crédito	R\$	20.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.617.248,04
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	3.358.928,24
	<i>TOTAL ORÇADO</i>	R\$	24.403.317,00

Art. 4º . A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.510.633,02 (dezessete milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.892.683,98 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais, noventa e oito centavos).

Art. 5º. A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<i>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDA DE</i>	<i>TOTAL</i>
CÂMARA MUNICIPAL	1.181.500,00	-	1.181.500,00



GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE GOVERNO	1.703.498,10	-	1.703.498,10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.927.220,35	-	7.927.220,35
SECRETARIA DE SAÚDE	-	4.876.349,98	4.876.349,98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.675,00	2.016.334,00	2.020.009,00
SEC. DE CULTURA, ESPORT E TURISMO	1.569.414,72	-	1.569.414,72
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.778.335,00	-	2.778.335,00
SECRETARIA DE ADMINIST E FINANÇAS	1.421.535,00	-	1.421.535,00
SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	804.137,35	-	804.137,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.317,50	-	121.317,50
<i>T O T A L</i>	17.510.633,02	6.892.683,98	24.403.317,00

Parágrafo único – A Estrutura Administrativa do Município é a constante da presente lei.

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do valor do orçamento fiscal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - de excesso de arrecadação;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os valores recebidos pelo Município em virtude de ação judicial.

Art. 8º. A contratação de operações de créditos por antecipação de receita dependerá de previa autorização legislativa, após as justificativas e observadas as normas legais vigentes no tocante ao endividamento do Município.

Parágrafo único. Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. Não serão autorizadas despesas com recursos recebidos da União Federal, a título de complementação de verbas do extinto FUNDEF, além do limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos, antes do trânsito em julgado das ações judiciais promovidas pelos profissionais do magistério municipal, exceto acordos judiciais.

Art. 11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual ficam revisados na forma da presente lei, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2018.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de dezembro de 2017.

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal